



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM-MA



Folha n° 19  
Proc. n° 37/24  
Rubrica 15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o **Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pindaré Mirim – MA.**

2. OBJETIVO/FINALIDADE

2.1 Selecionar a melhor proposta para Dispensa de Licitação, **para a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pindaré Mirim – MA.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Pindaré Mirim – MA, traz ao ente público a necessidade de agilidade na busca de soluções para o atendimento ao usuário dos serviços da Administração e além do mais prestar um serviço de qualidade que atenda aos fins desejados; a aquisição dos mesmos, destina-se a atender as necessidades emergenciais, da demanda do município, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis, ao conforto e ao bem estar dos munícipes usuários dos serviços de públicos, solicitamos análise quanto a possibilidade de efetuar o competente procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação - DL. É importante frisar que os referidos kits são para doação.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 Dispensa de Licitação.

5. DAS DESCRIÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1 - fralda c/ 5 denço 1- toalha c/ capuz baby 1- kit shampoo, condicionador e sabonete 1- saída maternidade baby 1- cueiro c/ 3 1- toalha umedecida 1- kit camiseta c/ 3 1- kit calca c/3 1- meia poliamida c/3 1- colonia 1- chuquinha 1- banheira 20 l	Und	50	160,00	8.000,00

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL

O valor global estimado para o presente Dispensa é de: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

Quantitativo estimado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

6.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA sobre qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDARÉ-MIRIM - MA**



6.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

6.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

7.2. A evitar a entrega dos moveis, impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

7.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;

7.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar moveis;

7.5. Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos produtos;

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

7.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos moveis;

7.9. Os moveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;

7.10. As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração, no caso de qualquer defeito que impossibilite o uso dos moveis;

7.11. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

b) Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.

c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o fornecimento dos produtos contratados dentro das normas acordadas.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

#### **10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho, diretamente na conta bancária indicada pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM - MA



10.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.3 A Secretaria Municipal de Administração de Pindaré Mirim - MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, o objeto entregue que não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.12	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, INFANCIA E JUVENTUDE
08.122.0046.2035.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

11. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

11.1. Local de entrega: Secretaria Municipal de Administração;

11.2. Horário de Entrega: das 08h00min até às 17h30min horas;

11.3. Dias de entrega: De segunda á sexta-feira;

11.4 O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de cada solicitação da Contratante, através do Setor de Compra da Secretaria Municipal de Administração, a qual será efetuada via telefone ou e-mail com indicação dos materiais solicitados, bem como da quantidade a ser entregue;

11.5. O produto deverá ser entregue com no mínimo 80% do prazo de validade;

11.6. No ato da entrega, a empresa fornecedora ficará passível à aplicação do check-list pelo Setor de Almoarifado, quanto ao atendimento das condições de entrega e transporte constantes deste documento;

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência ate 31/12/2021, contados a partir de sua publicação.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 10.520/2002; Decreto Lei n° 7.892/2013; Decreto Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato decorrente do presente instrumento.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Pindaré-Mirim/MA, 19/05/2021.

Francinaldo Cardoso  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria 028/2021 - GP

Samia Amelia Figueiredo Colares  
Secretária Municipal de Assistência Social